



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

*“Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2021, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 1.625.400.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 451, de 22 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

**Art. 2º.** O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**§ 1º.** Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

- **Anexo 1:** Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
- **Anexo 2:** Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
- **Anexo 3:** Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
- **Anexo 4:** Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
- **Anexo 5:** Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
- **Anexo 6:** Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
- **Anexo 7:** Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
- **Anexo 8:** Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
- **Anexo 9:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 3º.** O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 1.625.400.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais).

**§ 1º.** Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

**§ 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                              | <b>VALOR</b>            |
|---------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>1 – RECURSOS</b>                               |                         |
| RECEITAS CORRENTES                                | 1.439.865.215,20        |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                | 384.519.291,83          |
| RECEITA CONTRIBUIÇÕES                             | 63.406.558,84           |
| RECEITA PATRIMONIAL                               | 14.483.710,40           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                               | 8.573.621,18            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                          | 863.280.612,92          |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                         | 105.601.420,03          |
| RECEITAS DE CAPITAL                               | 170.913.997,84          |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                              | 61.152.914,00           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                 | 25.694.760,00           |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                         | 84.066.323,84           |
| <b>2 – TOTAL GERAL BRUTO</b>                      | <b>1.610.779.213,04</b> |
| <b>3 – CONTAS RETIFICADORAS</b>                   | <b>- 90.304.454,32</b>  |
| <b>4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>104.925.241,28</b>   |
| <b>5 – TOTAL GERAL RETIFICADO</b>                 | <b>1.625.400.000,00</b> |

**Art. 4º.** A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:



## GABINETE DO PREFEITO

| DISCRIMINAÇÃO                                                             | VALOR                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:</b>                                           |                         |
| LEGISLATIVA                                                               | 34.439.926,00           |
| ADMINISTRAÇÃO                                                             | 160.007.086,10          |
| SEGURANÇA PÚBLICA                                                         | 19.420.964,39           |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                        | 40.278.109,30           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                        | 175.377.090,70          |
| SAÚDE                                                                     | 394.236.413,61          |
| TRABALHO                                                                  | 472.160,00              |
| EDUCAÇÃO                                                                  | 321.722.350,71          |
| CULTURA                                                                   | 23.946.280,88           |
| URBANISMO                                                                 | 195.471.544,68          |
| HABITAÇÃO                                                                 | 9.623.923,01            |
| SANEAMENTO                                                                | 14.679.763,63           |
| GESTÃO AMBIENTAL                                                          | 124.134.370,12          |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                                      | 3.622.793,67            |
| AGRICULTURA                                                               | 9.275.351,61            |
| INDÚSTRIA                                                                 | 2.040.597,91            |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                                                       | 5.874.852,73            |
| TRANSPORTE                                                                | 2.532.960,88            |
| DESPORTO E LAZER                                                          | 31.622.834,46           |
| ENCARGOS ESPECIAIS                                                        | 40.358.858,56           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                   | 16.261.767,05           |
| <b>TOTAL</b>                                                              | <b>1.625.400.000,00</b> |
| <b>2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>                       |                         |
| <b>I – PODER LEGISLATIVO</b>                                              |                         |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL                                                     | 34.439.926,00           |
| <b>TOTAL DO LEGISLATIVO</b>                                               | <b>34.439.926,00</b>    |
| <b>II – PODER EXECUTIVO</b>                                               |                         |
| 02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA                                           | 614.090.568,19          |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO                                      | 6.928.908,00            |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                           | 19.474.500,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA                                           | 66.370.477,54           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                          | 205.283.708,28          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA                 | 44.196.337,95           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                                           | 22.309.924,10           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 123.581.383,27          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO               | 16.297.687,62           |
| CONTROLADORIA                                                             | 2.708.975,09            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES                                          | 31.622.834,46           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,                           | 23.800.414,40           |



### GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| TRABALHO, EMPREGO E RENDA                                                                 |                         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS                                        | 33.152.713,29           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                              | 2.100.937,14            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                   | 16.261.767,05           |
|                                                                                           |                         |
| 03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB                                                               | 156.000.000,00          |
|                                                                                           |                         |
| 04 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA | 179.007.986,49          |
|                                                                                           |                         |
| 05- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES                                         | 48.284.998,36           |
|                                                                                           |                         |
| 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                             | 383.895.793,61          |
|                                                                                           |                         |
| 09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO                                                             | 167.053.597,51          |
|                                                                                           |                         |
| 10 – FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                              | 59.774,47               |
|                                                                                           |                         |
| 11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                                     | 14.795.861,47           |
|                                                                                           |                         |
| 12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO                                            | 146.776,14              |
|                                                                                           |                         |
| 13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                                                         | 2.612.800,00            |
|                                                                                           |                         |
| 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                | 16.722.529,79           |
|                                                                                           |                         |
| 15 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS                                                | 2.570.000,00            |
|                                                                                           |                         |
| 16 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                              | 3.600.000,00            |
|                                                                                           |                         |
| 17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM                                         | 313.000,00              |
|                                                                                           |                         |
| 19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA                                                     | 170.031,19              |
|                                                                                           |                         |
| 20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                                                           | 1.636.356,78            |
|                                                                                           |                         |
| <b>TOTAL DO EXECUTIVO</b>                                                                 | <b>1.590.960.074,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                        | <b>1.625.400.000,00</b> |
|                                                                                           |                         |
| <b>3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>                                             |                         |
| DESPESAS CORRENTES                                                                        | 1.360.848.533,06        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                                       | 244.499.709,48          |
| RESERVA DO RPPS                                                                           | 3.789.990,41            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                   | 16.261.767,05           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                        | <b>1.625.400.000,00</b> |



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

**Art. 6º.** O Poder Executivo está autorizado a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**II** – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superavit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

**a)** A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superavit financeiro;

**b)** Fica autorizado alteração na codificação das Receitas, antes de iniciar a execução orçamentária, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja necessidade. Modificações realizadas pela STN e/ou TCM-GO conforme art. 7º da Lei Complementar nº 451, de 22 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**c)** A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.

**Art. 7º.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.



### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 9ª.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

***Elza Barbosa de Sousa***

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

***Bruna Ghannam Macedo***

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA

***Roberto Naves e Siqueira***

PREFEITO MUNICIPAL



## **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS –  
ESTADO DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminho a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2021”**, apresentando para tanto as seguintes

### **JUSTIFICATIVAS**

O projeto de Lei incluso, para apreciação e deliberação do Poder Legislativo no seu papel constitucional, dispõe sobre a proposta orçamentária para vigor no exercício de 2021, elaborada com a participação da comunidade desta cidade e em obediência a legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental à previsão de recursos e inclusão de ações, que, após serem executados, poderão melhorar as condições de vida da população, também garantir o desenvolvimento econômico do Município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e bem estar social.

Cumpre-me ressaltar, ainda, que a fixação do seu valor teve como parâmetro o crescimento da receita nos últimos três exercícios encerrados, ou seja, os de 2017, 2018 e 2019, bem como uma profunda análise dos dados da arrecadação no exercício de 2020.

Registro que devido a situação de descoberta do novo coronavírus (covid-19) é cediço que toda a economia e as relações sociais foram impactadas, fazendo, com isso, novos direcionamentos do orçamento público e da gestão inanceira para o atendimento das prioridades sociais.

No bojo do orçamento constam também recursos de importância significada e para várias modalidades de convênios que o Município pretende firmar com órgãos Estaduais e Federais, visando sempre o bem estar da coletividade e o crescimento econômico regional.

Sendo assim, a Lei Orçamentária Anual que em 2020 foi fixada em R\$ 1.627.970.000,00, para 2021 o valor será de R\$ 1.625.400.000,00.

Diante disso, ressalto que, de acordo com o que consta no artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficou limitado no Projeto de Lei do Orçamento, para vigor no exercício de 2021, a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do valor original do orçamento previsto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, solicito a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Anápolis – GO, 27 de agosto de 2020.

***Roberto Naves e Siqueira***



## **GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 113/2020-PLC

Anápolis, 28 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.  
Vereador **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Anápolis  
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 017/20, que “Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2021, apresentando para tanto as seguintes

### **J U S T I F I C A T I V A S**

O projeto de Lei incluso, para apreciação e deliberação do Poder Legislativo no seu papel constitucional, dispõe sobre a proposta orçamentária para vigor no exercício de 2021, elaborada com a participação da comunidade desta cidade e em obediência a legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental à previsão de recursos e inclusão de ações, que, após serem executados, poderão melhorar as condições de vida da população, também garantir o desenvolvimento econômico do Município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e bem estar social.

Cumpr-me ressaltar, ainda, que a fixação do seu valor teve como parâmetro o crescimento da receita nos últimos três exercícios encerrados, ou seja, os de 2017,





### **GABINETE DO PREFEITO**

2018 e 2019, bem como uma profunda análise dos dados da arrecadação no exercício de 2020.

Registro que devido a situação de descoberta do novo coronavírus (covid-19) é cediço que toda a economia e as relações sociais foram impactadas, fazendo, com isso, novos direcionamentos do orçamento público e da gestão financeira para o atendimento das prioridades sociais.

No bojo do orçamento constam também recursos de importância significada e para várias modalidades de convênios que o Município pretende firmar com órgãos Estaduais e Federais, visando sempre o bem-estar da coletividade e o crescimento econômico regional.

Sendo assim, a Lei Orçamentária Anual que em 2020 foi fixada em R\$ 1.627.970.000,00, para 2021 o valor será de R\$ 1.625.400.000,00.

Diante disso, ressalto que, de acordo com o que consta no artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficou limitado no Projeto de Lei do Orçamento, para vigor no exercício de 2021, a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do valor original do orçamento previsto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, solicito a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

***Roberto Naves e Siqueira***  
PREFEITO DE ANÁPOLIS